

REGIMENTO INTERNO DO SÃO CARLOS COUNTRY CLUB

“Este regimento foi criado visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações. Devendo as alterações serem aprovadas pela Diretoria e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para obtenção do “ad-referendum”.

Capítulo I

Do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências do Clube e regulamentar o aspecto disciplinar.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados de todas as categorias, dependentes, convidados sem privilégio ou distinção.

Art. 3º - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Este regimento entrará em vigor após 15 dias do “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

Capítulo II

Da Administração

Art. 6º - O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria em locais visíveis dentro do Clube.

Art. 7º - Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que Clube permanecerá fechado.

Art. 8º - Todos os funcionários deverão ser pleno conhecimento dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno do Clube.

Capítulo III

Dos sócios

Art. 9º - Todo associado a partir de 05 (cinco) anos de idade terá que apresentar carteira social com foto.

Art. 10º - Enquanto não expedida a carteira social, o associado poderá frequentar o Clube mediante autorização provisória.

Art. 11º - A carteira social não poderá conter rasuras. O associado não poderá exibir como sendo seu o documento de outro, bem como ceder sua carteira social para terceiros. Os associados nestas situações serão enquadrados no artigo 17, letra c.

Art.12º - Para adentrar ao Clube, os associados deverão apresentar a carteira social, com o comprovante de pagamento da mensalidade do mês vigente. Será permitido até o dia 10 (dez) do mês corrente o acesso com comprovante do mês anterior.

§ Único: O associado que não se enquadrar nestas condições deverá ser encaminhado à Secretaria do Clube.

Art. 13º - O associado que forçar a entrada sem a devida identificação, obstruir o portão de acesso enquanto se dirige à Secretaria ou desacatar o porteiro, será enquadrado no artigo 17, letra c.

Art. 14º - O associado deverá comunicar a Secretaria do Clube quando ocorrer o extravio de sua carteira social, caso contrário o mesmo será enquadrado no artigo 11.

Capítulo IV

Convidados

Art. 15º – É permitido aos associados, com autorização expressa, apresentar convidados que poderão adentrar ao Clube, no máximo 4 (quatro) vezes ao ano cada um.

§ Único: Os convidados poderão participar de atividades previamente autorizados pela Diretoria.

Art. 16º - O associado apresentante é responsável por todos os atos do convidado, inclusive, por danos materiais.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 17º - O associado que desrespeitar os Estatutos Sociais bem como este Regimento Interno estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pena leve: proibição de frequentar o Clube por trinta dias;
- c) Pena média: proibição de frequentar o Clube por sessenta dias;
- d) Pena grave: proibição de frequentar o Clube por cento e vinte dias;
- e) Pena gravíssima: proibição de frequentar o Clube por cento e oitenta dias;
- f) Eliminação: o associado será eliminado do Clube, enquadrando-se neste caso, no artigo 12 dos Estatutos Sociais.

Art. 18º - O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciou deverá registrar a ocorrência na Secretaria, preferencialmente, ou junto à portaria do Clube.

Art. 19º - A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome e o número do título do associado infrator. Se convidado, o seu nome bem como o nome e o número do título do associado apresentante. Deverá conter ainda o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§ 1º: A Secretaria do Clube deverá dispor de um livro-protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou;

§ 2º: As infrações cometidas e não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no artigo 17.

Art. 20º - O associado infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada obedecido o disposto no Artigo 12 e Parágrafos dos Estatutos Sociais:

§ 1º: Interposto o recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos;

§ 2º Dependendo da ocorrência a Diretoria poderá remetê-la para a comissão de sindicância, que ficará responsável pela apuração dos fatos. Se caracterizada a infração o associado infrator ficará ao alcance das penas elencadas no artigo 17.

Art. 21º - A aplicação da pena será sempre em caráter individual.

Art. 22º - Nos casos de pena de eliminação do associado titular, necessariamente alcançará seus dependentes.

§ Único: A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art. 23º- O associado que estiver privado de frequentar o Clube por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

Art. 24º - No caso de reincidência da infração cometida e apenada de acordo com o artigo 17, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente superior.

Art. 25º - As punições a membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, sócios honorários e beneméritos deverão respeitar o artigo 13 dos Estatutos Sociais.

Art. 26º - Infrações e penalidades:

a) O associado que subtrair bens do Clube ou de qualquer associado nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será enquadrado no artigo 17, letra f;

b) O associado que portar armas de modo ilegal nas dependências do Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 17, letra e;

c) O associado que participar de brigas, vias de fato, será enquadrado no artigo 17 letras d;

d) O associado que causar danos materiais ao Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 17, letra c;

e) O associado que desobedecer qualquer determinação de Diretor ou de funcionário será enquadrado no artigo 17, letra b;

f) O associado que apresentar conduta contrária à moral e aos bons costumes será enquadrado no artigo 17 e letras;

Capítulo VI

Do Estacionamento e Áreas Livres

Art. 27º - Todo associado deverá estacionar seu veículo, inclusive motocicletas e bicicletas, obedecendo à demarcação existente.

§ Único: O funcionário do Clube deverá orientar o condutor do veículo que não o fizer corretamente.

Art. 28º - Não é permitido que pessoas sem habilitação transite com veículo no interior do Clube.

O infrator será enquadrado no artigo 17, letra d.

Art. 29º - O Clube não se responsabilizará por eventuais colisões ocorridas em suas dependências.

Art. 30º - Nas vias internas o associado deverá respeitar a velocidade determinada pelo Clube bem como as regras de trânsito. O associado que dirigir acima da velocidade permitida além de arcar com os possíveis danos que causar será enquadrado no artigo 17 letra e.

Art. 31º - É vedado a qualquer associado reservar lugares no estacionamento.

Art. 32º - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados para os mesmos.

Art. 33º - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras. O associado que infringir estas determinações será enquadrado no artigo 17 letra a.

Capítulo VII

Do Parque Infantil

Art. 34º - O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças até seis anos de idade.

Art. 35º - O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrentes do uso, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins que se destinam devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para o seu uso ou em manutenção.

Art. 36º - Todo e qualquer dano causado aos brinquedos do parque infantil ocasionado por associados não incluídos no art. 34, obrigará aos infratores ou responsáveis à substituição do material ou o pagamento do valor orçado pelo Clube, devendo, ainda, ser enquadrado no artigo 17, letra c.

Art. 37º - Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto dos parques.

Art. 38º - Não é permitido fumar nos recintos dos parques.

Art. 39º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

Capítulo VIII

Das Piscinas, Vestiários e Sauna

Art. 40º - É obrigatório a apresentação da carteira social para a utilização das piscinas.

Art. 41º - Crianças menores de cinco anos de idade somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 42º - Os usuários das piscinas deverão estar em traje de banho, não sendo permitido trajes transparentes.

Art. 43º - Os usuários das piscinas deverão passar pela ducha.

Art. 44º - Os usuários que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas, estarão obrigados à substituição dos mesmos ou, ao ressarcimento dos valores que será orçado pelo Clube, sendo ainda enquadrado no artigo 17, letra c.

Art. 45º - Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer destas situações o funcionário do Clube advertirá o associado e no caso de reincidência, deverá comunicar ao Coordenador do Departamento para providências ou registrar a ocorrência.

Art. 46º - Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares para a proteção dos usuários. O associado que desrespeitar este artigo será enquadrado no artigo 17, letra a.

Art. 47º - O tobogã deverá ser utilizado da forma convencional, uma pessoa por vez e por maiores de cinco anos de idade. O acesso será somente pelas escadas. Para sua utilização, não é permitido:

- a) Parar no meio do caminho;
- b) Correr nas escadas e escorregar, cair;
- c) Empurrar outras pessoas;
- d) Utilizar calçados, óculos e jóias;
- e) Escorregar usando roupas com fecho de metal ou botão;
- f) Descer em forma de trenzinho.

Art. 48º - O uso do tobogã não é recomendado para gestantes, pessoas portadoras de labirintite, epilepsia, problemas neurológicos e deficiências físicas, cardíaca ou de coluna. O Clube não se responsabilizará por qualquer outra forma de utilização.

Art. 49º - Crianças menores de cinco anos só poderão utilizar o tobogã em companhia dos pais ou responsáveis.

Art. 50º - A prática de esportes aquáticos coordenados pelo Clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria.

Art. 51º - Não é permitido fumar no recinto das piscinas.

Art. 52º - Não é permitido a entrada de câmaras de ar, bóias, bolas e similares nas piscinas, salvo bóias para crianças.

Art. 53º - Não é permitido a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as muretas.

Art. 54º - Não é permitido pular a mureta de isolamento das piscinas. O infrator será enquadrado no artigo 17, letra a.

Art. 55º - Para a utilização dos armários dos vestiários recomenda-se à utilização de cadeados do tamanho 20 ao 25.

Art. 56º - O usuário após retirar os seus objetos do armário, deverá deixá-lo fechado, porém sem o cadeado.

Art. 57º - Todas as manhãs antes da abertura das piscinas os armários serão revistados e, aqueles encontrados trancados terão os cadeados destruídos, ficando o material à disposição do associado no depósito do Clube.

Art. 58º - Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários bem como deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos, os infratores se obrigam à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pelo Clube. Serão ainda enquadrados no artigo 17, letra c.

Art. 59º - É permitida a entrada de crianças de sexos opostos nos vestiários desde que sejam menores de cinco anos de idade.

Art. 60º - Qualquer associado que sair dos vestiários em trajes íntimos será enquadrado no artigo 17, letra c.

Art. 61º - Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro. O infrator será enquadrado no artigo 17, letra a.

Art. 62º - O horário de funcionamento da sauna será determinado pela Diretoria.

Art. 63º - O ingresso à sauna dar-se-á com a apresentação da carteira social.

Art. 64º - O usuário da sauna receberá na portaria da mesma a chave de um armário, pelo qual ficará responsável. Em caso de perda, o armário será aberto e as custas para o conserto caberão ao usuário.

Art. 65º - O Clube não se responsabilizará por materiais ou valores deixados nos armários e ambiente da sauna.

Art. 66º - O associado que fizer uso do seu próprio material ao freqüentar a sauna estará isento de taxas. Caso utilize material do Clube, será cobrada uma taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 67º - É obrigatório o uso de chinelos dentro da sauna.

Art. 68º - Não é permitido barbear-se ou depilar-se na sauna (sala de calor). O associado que não respeitar esta determinação será enquadrado no artigo no artigo 17, letra a.

Art. 69º - Não é permitido transitar com copos e garrafas fora da área de descanso. O infrator será enquadrado no artigo 17, letra a.

Art. 70º - O associado poderá trazer convidado para o uso da sauna. Porém, deverá preencher autorização na Secretaria ou portaria do Clube e efetuar o pagamento da taxa determinada pela Diretoria na portaria da sauna.

Art. 71º - O convidado ou visitante sujeita-se à às mesmas regras dos associados, cabendo responsabilidade de seus atos ao sócio que o apresentou.

Art. 72º - As sessões de massagens, quando houverem, deverão ser agendadas na Secretaria do Clube.

Art. 73º - Para uso dos aparelhos de ginástica é obrigatório o uso de toalhas.

Art. 74º - Não é permitido fumar no recinto da sauna, nem mesmo na área de descanso.

Art. 75º - O uso da sauna será permitido aos associados com idade mínima de dezesseis anos. Abaixo desta idade, apenas acompanhado pelos pais responsáveis.

Capítulo IX

Do Salão Social, Eventos Sociais e Quiosque

Art. 76º - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências do Clube para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes os valores pertinentes, sem exceção.

§ Único: A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, com o locatário se responsabilizando por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Art. 77º - Os associados deverão respeitar a legislação vigente quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outras mais. Os associados infratores serão enquadrados no artigo 17 e seus incisos; os demais serão retirados do recinto do Clube.

Art. 78º - A utilização do Quiosque é a de ordem de chegada.

Art. 79º - Os associados que utilizarem os quiosques, deverão manter a higiene e a limpeza do mesmo.

Art. 80º - A conservação dos quiosques é de responsabilidade dos usuários que, ao utilizá-lo, serão responsabilizados por quaisquer danos que por ventura tenham dado causa, ficando, assim, obrigado a indenizar o Clube pelo prejuízo. Se causado por uso indevido, será também enquadrado no artigo 17, letra a.

Art. 81º - O acesso à área do quiosque com veículos só será permitida para carga e descarga de materiais.

Capítulo X

Da Lanchonete e Restaurante

Art. 82º - Para os eventos particulares requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria o locatário, associado ou não, poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

Capítulo XI

Do Ginásio de Esportes e Quadras

Art. 83º - O horário de funcionamento será determinado pela Diretoria.

§ 1º: A Diretoria determinará horário para a prática das modalidades esportivas.

§ 2º: A Diretoria poderá determinar ainda, horários específicos para a prática de modalidades diversificadas ou para escolinhas de treinamento. Os horários deverão estar fixados em local visível no ginásio e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 84º - A prática das modalidades esportivas seguirão as regras oficiais.

Art. 85º - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida à ordem de chegada dos praticantes e cada equipe não poderá jogar mais de dois jogos consecutivos, cuja duração deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 86º - Durante a prática de uma determinada modalidade esportiva, fica terminantemente proibido o uso das laterais da quadra.

Art. 87º - O associado que quiser fazer uso de material fornecido pelo clube deverá entregar a carteira social para a retirada do mesmo sobre o qual ficará responsável. A não devolução do material obrigará o associado a repor o mesmo para o Clube.

Art. 88º - É proibida a prática de jogos de bilhar para menores de quatorze anos. A entrega do material deverá ser feita apenas para maiores da idade mencionada mediante a apresentação da Carteira Social.

Art. 89º - Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

Art. 90º - As quadras abertas terão horário livre durante toda a semana.

§ Único: Para utilização destas, o associado poderá fazer uso do seu próprio material ou solicita-lo à portaria mediante a apresentação da carteira social, ficando este sob sua responsabilidade; a não devolução obrigará o associado a repor o material para o Clube.

Capítulo XII

Dos Campos de Futebol

Art. 91º - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada, entretanto, em casos de brigas, vias de fato entre os associados que estiverem disputando a partida ou ainda estiverem uniformizados ou não serão enquadrados no artigo 17 e seus incisos.

Art. 92º - O Clube não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes à disputa do torneio, intra ou extra campo.

Art. 93º - O uso do campo de futebol oficial, destina-se especificamente para a realização de torneios para os associados, ficando proibido seu uso para recreações. A utilização do campo para quaisquer eventos só será possível mediante autorização do coordenador responsável. Aqueles que não cumprirem esta determinação serão enquadrados artigo 17, letra a.

Art. 94º - Para uso dos mini-campos será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pela diretoria. Os infratores serão enquadrados no artigo 17, letra a.

Art. 95º - Nos horários de funcionamento para recreação e treinos específicos, o Clube fornecerá os materiais e coletas para identificação dos times.

Art. 96º – Não será permitido o uso de chuteiras com cravos ou travas nos mini campos. Os infratores serão enquadrados no art. 17, letra a.

Art. 97º - Nenhum associado poderá usar o colete sem uma camisa por baixo. Quem não estiver nestas condições não poderá jogar e a desobediência desta regra terá enquadramento no artigo 17, letra a.

Art. 98º - Os jogos de recreação deverão ter duração no máximo de quinze minutos, não podendo uma equipe permanecer mais que dois jogos consecutivos em campo, independentemente dos resultados.

Art. 99º - As equipes deverão ser formadas por nove atletas que deverão inscrever-se numa lista por ordem de chegada, podendo inscrever-se novamente após o término de sua participação.

Art. 100º - Caberá ao Coordenador responsável ou qualquer membro da Diretoria interditar ou não os campos nos dias com chuva, visando a preservar a integridade física do associado bem como o estado de conservação dos campos.

Art. 101º - Não é permitido realizar qualquer atividade nas laterais do campo durante as partidas. O associado que assim proceder será enquadrado no art. 17, letra a.

Capítulo XIII

Do Tiro ao Alvo

Art. 102º - O local destinado ao tiro ao alvo terá acesso restrito aos autorizados e participantes do esporte, com idade mínima de 18 anos.

Art. 103º - Terá autorização para utilização dos stands o associado com registro formal, pelo órgão competente e registro, das armas a serem utilizadas.

Art. 104º - É obrigação de todo associado que utilizar os stands, não perturbar outras pessoas, falar baixo,, cuidar das instalações, garantir e promover a segurança e ter atitudes esportivas, respeitando todos os presentes no local.

Art. 105º - Não é permitido fumar na linha de tiro ou ingerir bebida alcóolica no local destinado à prática do tiro.

Art. 106º - É de inteira responsabilidade do associado todo equipamento necessário para prática do esporte, inclusive os de segurança.

Art. 107º - As regras gerais de treinamento e competição serão definidas por regulamento afixadas no local, respeitando-se as regras e orientações gerais da Federação Brasileira de Tiro.

Art. 108º - Os stands poderão ser utilizados , por terceiros desde que pactuados expressamente.

Art. 109º - O associado que infringir qualquer uma destas determinações será enquadrado no artigo 17, letra c.

Capítulo XIV

Dos Jogos de Cancha

Art. 110º - A idade mínima para participação, o é de quatorze anos.

Art. 111º - Não é permitido o uso de bicicletas, patins, skates ou similares e jogos de bolas, nas canchas.

Art. 112º - Para o uso das canchas é necessário o uso de calçado com solado de, borracha.

Art. 113º - Não é permitido sentar ou pular os alambrados das canchas.

Art. 114º - A utilização das canchas deverá desenvolver-se sem algazaras, evitando-se discussões ou contendas.

Art. 115º - Na realização de bate-fundos procurar-se á a formação de trios ou duplas, afim de que as canchas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos presentes.

Art. 116º - Bate-fundos individuais só serão permitidos quando não houver número suficiente de adeptos presentes para a formação de trios ou de duplas.

Art. 117º - Em partidas individuais, o direito de utilização das canchas far-se a mediante inscrição dos interessados.

Art. 118º - Caso haja necessidade de horários reservados para torneios internos, interclubes ou para treinamento de equipes que representam o Clube, caberá ao coordenador responsável o equacionamento dos horários, devendo-se respeitar os direitos de utilização do associado.

Art. 119º – O associado que infringir qualquer uma destas determinações será enquadrado no artigo 17, letra a.

Capítulo XV

Da Represa

Art. 120 - É dever de todo associado, dependente e convidado, zelar pela manutenção da limpeza da represa, tanto da água como das suas margens.

Art. 121 - Não é permitido nadar ou mesmo entrar na água da represa.

Art. 122 - Não é permitido o acesso de qualquer tipo de embarcação na represa sem a autorização da Diretoria.

Art. 123 - O período de utilização da represa será definido e informado pela Diretoria por meio de comunicação nos quadros de avisos internos do Clube, bem como por placas fixadas nas proximidades da mesma.

Art. 124 - O horário de utilização estará vinculado ao horário de funcionamento do clube.

Art. 125 - Não é permitido o uso de redes, tarrafas ou similares.

Art. 126 - Não é permitido a limpeza de peixes nas margens da represa.

Art. 127 - Não é permitida a colocação de qualquer espécie de peixe na represa sem o consentimento da Diretoria.

Art. 128 - O associado que infringir qualquer uma destas determinações será enquadrado no artigo 17, letra a.

Capítulo XVI

Carteado / Truco

Art. 129 - A utilização das mesas de carteado é permitida somente aos maiores de quatorze anos de idade.

Art. 130 - A prática destes jogos estará limitada aos locais determinados pela Diretoria.

Art. 131 - O Clube fornecerá jogos de baralhos sem ônus para os associados.

§ Único: Quando da realização de torneios, internos ou interclubes, o Clube deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de jogos de baralhos, medalhas e troféus;

Art. 132 - Deverá ser observada a conduta desportiva, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais definidos para prática dos jogos.

Art. 133 - As regras serão determinadas pelos participantes de cada jogo e deverá privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Capítulo XVII

Dos Informativos e Quadro de Avisos

Art. 134 - As edições do Informativo são conduzidas pela Diretoria.

Art. 135 - O Informativo deverá conter matéria de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

§ Único: Será vedado divulgar propaganda política para eleições de Diretoria.

Art. 136 - É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico do Clube.

Art. 137 - O Clube manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesse geral.

Capítulo XVIII

Das Atividades Diversas

Art. 138 - A Diretoria para realizar tais atividades, deverá informar aos associados com antecedência o prazo de inscrição, idades limites, horários e duração.

Art. 139 - Para fazer inscrição, os associados deverão procurar a secretaria do Clube ou locais indicados.

Art. 140 - O Clube deverá mencionar previamente se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagar qualquer taxa.

Art. 141 - É permitido a participação de crianças não associadas, na colônia de férias; que deverão ser apresentadas por um sócio titular, que também será responsável pelas devidas autorizações e pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria.

Art. 142 - Todas as atividades extras (culturais, desportivas e sociais) serão orientadas por regulamento próprio que contenha definições gerais aprovado pela Diretoria.

Capítulo XIX

Disposições Gerais

Art. 143 - O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que para sua participação em qualquer prática esportiva, entende-se que ele esteja apto para tal.

Art. 144 - O associado é responsável pelo seu material, em qualquer ambiente do Clube.

Art. 145 - Não é permitido ao associado praticar a comercialização de qualquer produto dentro do Clube. O associado que desrespeitar esta determinação deverá ser enquadrado no artigo 17, letra a.

Art. 146 - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverão ser utilizados de maneira a não importunar os associados.

Art. 147 - Não é permitido a entrada de animais sem autorização da Diretoria nas dependências do Clube.

Art. 148 - A colocação de placas publicitárias e informativas no Clube, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 149 - Aplicam-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Art. 150 - Caberá à Diretoria a impressão e distribuição deste Regimento Interno, a todos os associados.

§ Único: O associado poderá solicitar mais de um Regimento, tendo que para isto, solicitar à Secretaria do Clube e pagar a taxa estabelecida pela Diretoria.

Elaborado por:

Samir Evaldo Linhari Rodrigues

Evandro Luis Linhari Rodrigues

Adalberto Vicente Araujo Junior

Antonio Carlos Lopes da Silva

José Carlos Alves Cardoso

Maria Palmyra Oelhmeyer

Telma Carvalho M.Piccin

Milena Martins Piva Zonzini

Evelin Cervini